



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 401/11 — CIB/RS

A ~~Comissão Intergestores Bipartite/RS~~, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 9.716, de 07 de agosto de 1992, que estabelece a Reforma Psiquiátrica no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde — SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

a Portaria do Ministério da Saúde nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que cria normas e diretrizes para a organização dos Centros de Atenção Psicossocial e estabelece distintas modalidades: CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS ad, CAPS i;

a Portaria do Ministério da Saúde nº 189, de 20 de março de 2002, que cria nova modalidade e fonte de financiamento para os Centros de Atenção Psicossocial;

a Portaria do Ministério da Saúde nº 245, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial e dá outras providências;

a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.841/10, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas — 24 horas — CAPS AD III;

a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES-RS;

a adesão do Brasil ao Programa "Mental Health Gap Action Program", da Organização Mundial da Saúde, de 2008, que prevê estratégias para a redução da lacuna assistencial entre a demanda e a oferta de serviços para atenção em saúde mental em todos os países do mundo, especialmente nos países em desenvolvimento;

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental, formada por ações e serviços descentralizados e regionalizados, que abrangem os municípios do RS;

a necessidade de estabelecer medidas que permitam consolidar avanços na atenção à saúde mental, incrementando a qualidade da atenção prestada, estimulando práticas terapêuticas no território, ampliando o acesso da população aos serviços, promovendo a regulação da assistência por meio do estabelecimento de protocolos e adotando mecanismos permanentes de monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços desenvolvidos na área de saúde mental;

o compromisso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de auxiliar na implementação e na supervisão desses serviços, visando à garantia da qualidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~do acesso, da resolutividade do cuidado e à ampliação e qualificação da rede de atenção em saúde (RAS);~~

~~a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/10/11.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Instituir, dentro da Política de Saúde Mental, **Incentivo Financeiro Estadual** para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).~~

~~**§1º** Para os CAPS já habilitados pelo Ministério da Saúde, o incentivo financeiro estadual será em complementação ao custeio realizado pelo Governo Federal.~~

~~**§2º** Para os CAPS em implantação, ou seja, que ainda não recebem repasse mensal federal, o incentivo financeiro estadual para custeio desses serviços será destinado durante o período de implantação dos mesmos, e a partir da publicação da portaria de habilitação pelo Ministério da Saúde, os CAPS passam a receber do Estado a complementação do custeio federal, conforme, o Parágrafo 1º do Art. 1º desta Resolução.~~

~~**§3º** Considera-se período de implantação o intervalo de tempo entre a data do parecer favorável da vistoria realizada pelo Estado para o cadastramento do serviço e a data da Portaria de habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde.~~

~~**Art. 2º** Determinar que o recurso correspondente à complementação estadual para o financiamento dos CAPS habilitados será igual à diferença entre o valor maior, dentre os listados abaixo, e o valor efetivo de custeio mensal repassado pelo Ministério da Saúde:~~

~~I) o valor real de custeio mensal repassado pelo Ministério da Saúde para cada CAPS;~~

~~II) a produção informada por cada serviço através do Sistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – APAC;~~

~~III) o valor mensal de referência determinado pelo Ministério da Saúde para cada modalidade de CAPS.~~

~~**§1º** Consideram-se os seguintes valores mensais de referência determinados pelo Ministério da Saúde para cada modalidade de CAPS:~~

~~I – CAPS I R\$ 21.804,00~~

~~II – CAPS I, CAPS II e CAPS ad – R\$ 32.000,00~~

~~III – CAPS III – R\$ 45.000,00~~

~~IV – CAPS ad III – R\$ 60.000,00~~

~~**§2º** No caso de municípios de gestão plena ou que firmaram o pacto pela saúde, a produção considerada no inciso II do caput deste artigo será a média da série histórica dos meses de abril a setembro de 2011.~~

~~**§3º** Não haverá complementação estadual para o custeio dos CAPS habilitados no caso de o valor real do repasse mensal do Ministério da Saúde ser~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~superior ao valor da produção informada pelo serviço e ao valor de referência do Ministério da Saúde.~~

~~**Art. 3º** Definir que o Incentivo financeiro, para os CAPS em implantação, que trata o Art. 1º, Parágrafo 2º desta Resolução, seja da ordem de:~~

~~I CAPS I R\$ 21.804,00~~

~~II CAPS i, CAPS II e CAPS ad R\$ 32.000,00~~

~~III CAPS III R\$ 45.000,00~~

~~IV CAPS ad III R\$ 60.000,00~~

~~**Art. 4º** Determinar que a política de financiamento estadual aos CAPS será acompanhada de um processo sistemático de avaliação da totalidade destes serviços no Estado do Rio Grande do Sul, conforme componentes estabelecidos no Anexo a esta Resolução.~~

~~**Art. 5º** Determinar que são condições para o início e a manutenção do recebimento do incentivo financeiro estadual para os Centros de Atenção Psicossocial:~~

~~I a informação da produção dos serviços através do Sistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade APAC, conforme estabelece a Portaria nº 189/02 do Ministério da Saúde;~~

~~II a atualização do(s) registro(s) do(s) CAPS(s) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;~~

~~III a aplicação integral dos recursos destinados pelo governo federal e estadual para os CAPS neste serviços, devendo constar no Relatório de Gestão a prestação de contas da aplicação dos mesmos;~~

~~IV a inclusão do serviço no processo de avaliação dos CAPS realizado pela Secretaria Estadual de Saúde.~~

~~**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.~~

CIRO SIMONI

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~ANEXO — RESOLUÇÃO Nº 401/11 — CIB/RS~~

~~I — AVALIAÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO RS.~~

~~COMPONENTES:~~

- ~~• Satisfação do Usuário~~
- ~~• Infra-estrutura~~
- ~~• Educação Permanente~~
- ~~• Modelo de atenção e gestão~~
 - ~~a) Trabalho em rede de saúde~~
 - ~~b) Ações no território~~
 - ~~c) Apoio à Atenção Básica~~
 - ~~d) Processo de trabalho interdisciplinar~~
 - ~~e) Acolhimento em período integral~~
 - ~~f) Plano Terapêutico Singular~~
 - ~~g) Atenção à crise~~
 - ~~h) Intersetorialidade~~